

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

LEI nº 193

DE 18 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Modifica a Lei nº 156/93 que dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, voltado ao atendimento básico de Saúde à toda população do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias, a contar da aprovação desta Lei;

XI - Eleger comissão de recebimento de materiais serviços adquiridos ou executados com recursos do AIH'S e SUS;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Representante da Fundação Nacional de Saúde;

V - Representante da Unidade Mista;

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde;

VII - Representante do Sindicato dos Servidores Federais;

VIII - Representante da Associação Pais e Profes

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

...sores de Alunos Excepcionais - APAE;

IX - Representante das Igrejas Evangélicas;

X - Representante da Igreja Católica;

XI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Alvorada do Oeste-RO;

XII - Representante do Sindicato Trabalhador Rural;

XIII - Representante da Associação de Produtores Rurais;

XIV - Representante da Associação para Ajuda Mútua - ARAPAN;

XV - Representante de Cooperativa Mixta;

XVI - Representante da Associação das Lavadeiras;

Parágrafo 1º - Será obrigado, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade estar rigorosamente em dia com toda a documentação legal, (Ata de Fundação, Estatuto devidamente Registrado no CGC, Ata com auteração da Diretoria, quando for o caso devidamente averbada junto ao Cartório Competente).

Parágrafo 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto que deverá ser remetido cópia para a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO, para conhecimento dos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação e publicação da Lei.

Parágrafo 1º - Da autoridade Federal ou Estadual corresponderá à indicação do respectivo representante no Conselho Municipal de Saúde, através do Documento Oficializado ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, considerando o conhecimento técnico profissional, ou à disposição do Município, com documentação a rigor.

Parágrafo 3º - As demais classes ou entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

a serem representadas no âmbito Municipal, será definida por indicação em conjunto das entidades representativas nas diversas categorias.

Parágrafo 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

Parágrafo 5º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de saúde a Presidência do CMS passará ao suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde rege-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos em caso de praticas de atos atentatórios a moral e a dignidade do CMS, mediante solicitação por escrito acompanhada das provas pela entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento pelas Normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS, somente votará em caso de empate, sendo o voto denominado "minerva";

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, pres

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

...tará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á duas vezes anualmente com o Prefeito Municipal para avaliação da área de Saúde e sempre que julgar necessário.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadores de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização para assessorar o CMS e outras instituições em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções da CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá ainda a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesses de Saúde, cujas execuções envolvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepimologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Saúde do Trabalhador.

Art. 12 - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, e

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

sua organização e funcionamento serão disciplinada e elaborada pela própria Assembléia e referendado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 156/93.

SANCIONADO
EM 20 / 09 / 95


JOSÉ DE JESUS
Presidente em
Exercício